

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 003/91.

Dispõe sobre cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1.988 e 1.989.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Ficam cancelados todos os débitos inscritos em Dívida Ativa deste Município, referente aos exercícios de 1.988 e 1.989, oriundo dos seguintes tributos:

- I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - ISS - Imposto Sobre Serviços;
- III - TLC - Taxa de Licença Comercial
- IV - TCE - Taxa de Conservação de Estradas.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

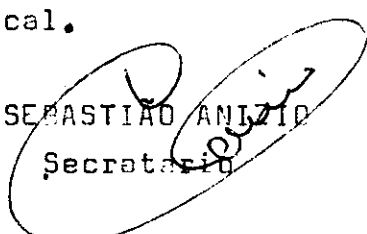
Turiuba, 24 de janeiro de 1.991.



APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria, na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.



SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário